



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MINEIRA]

End: Rodovia Regis Bittencourt, Km 54- Paiol de Baixo –
Zona Rural de Campina Grande do Sul - PR – 83190-000



MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
PERÍODO: 06/04/10 À 12/04/10
ATIVIDADE ECONÔMICA: APOIO À AGRICULTURA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ÍNDICE:

1.	Equipe.....	04
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	05
	2.2 – como chegar.....	05
3.	Origem da ação fiscal.....	05
4.	Quadro Demonstrativo.....	05
5.	Da Ação Fiscal.....	06
6.	Dos autos de infração emitidos.....	09
	6.1 – Deixar de apresentar documentos à inspeção do trabalho	10
	6.2 – Empregados sem registro.....	10
	6.3 – Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional	11
7.	Conclusão	11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS:

1.	Notificação para apresentação de documentos	01
2.	Termo de depoimentos de trabalhador	02 a 05
3.	Cópia dos autos de infração emitidos	06 a 14
4.	Cópia das anotações feitas pela equipe fiscal no momento da inspeção.	15 e 16



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

- SUB COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED]

- MOTORISTAS:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho 9ª Região

1.3 - POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DA PROPRIEDADE RURAL FISCALIZADA

Nome: [REDACTED] (Fazenda Doutor Affonso)

CPF [REDACTED]

Coordenadas Geográficas S 25º 15.645' W 48º 54.430'

End: Rodovia Regis Bittencourt, Km 54- Paiol de Baixo –
Zona Rural de Campina Grande do Sul – PR - 83190-000

2.1 – Como Chegar a Fazenda Fiscalizada:

Na BR 116, Km 53 em Campina Grande do Sul, após o Pedágio e a Polícia Rodoviária Federal, tem uma ponte do RIO BONITO, entrar à direita logo no final da cabeceira da ponte, seguir em frente, andar aproximadamente 100 metros (não virar à direita e nem passar por debaixo da estrada), vai direto em uma residência com portão de ferro amarelo.

3 – Origem da Ação Fiscal:

Ofício nº 20/2010/NAPE/SEINT/SRTE/PR/MTE, de 22.01.10, enviado à Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, relatando situação de trabalho de menor no corte de árvores na propriedade supracitada. A denúncia foi efetuada quando o menor não mais laborava no local. Informa, ainda, que empregador não compareceu à Superintendência Regional do Trabalho no Paraná para esclarecimentos, apesar de ter sido notificado pela Seção de Relações do Trabalho daquela SRTE.

Esta fazenda fora mapeada pelo rastreamento feito de 22 a 26.03.2010.

4 - QUADRO DEMONSTRATIVO

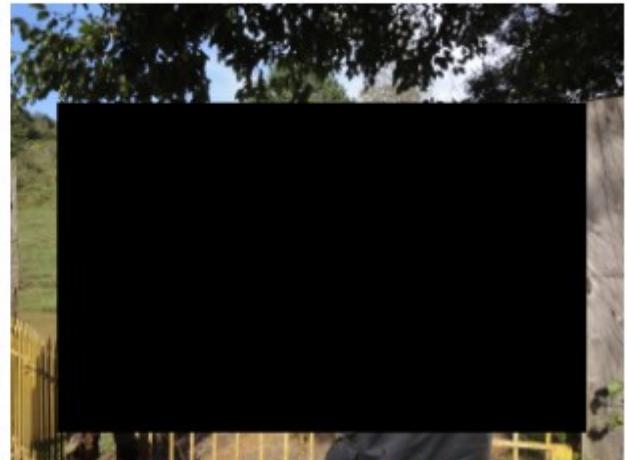
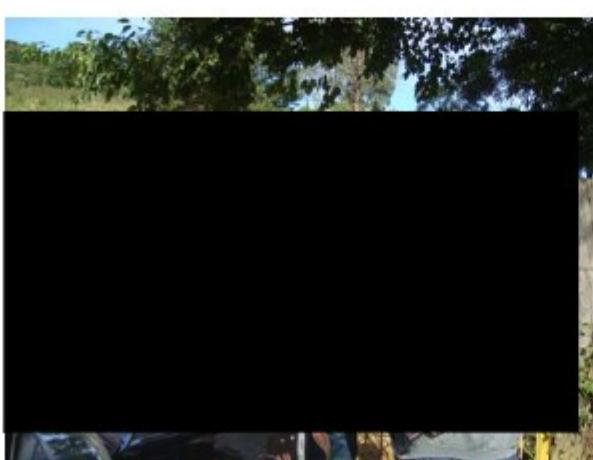


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores sem CTPS	00

5 - DA AÇÃO FISCAL:

Na tarde do dia 06.04.10, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel iniciou a ação na propriedade rural. O portão estava trancado e demorou alguns minutos até que o sr. [REDACTED] que trabalha e mora na propriedade, aparecesse.



Momento da chegada da equipe na fazenda aguardando a chegada do responsável para a abertura do portão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Após as informações e apresentações de praxe, a Equipe entrou na propriedade e seguiu, acompanhada do empregado Sr. [REDACTED] pela estrada de terra, onde havia uma construção, uma casa de madeira, distante 500 (quinhentos) metros do portão de entrada.



Nesta casa moram [REDACTED]

Em depoimento ao Ministério Público do Trabalho, [REDACTED] corroborando a entrevista prestada aos auditores fiscais, informa que:

"(...) trabalha com [REDACTED] (...) que foi contratado para roçar e outros serviços gerais (...) que recebe ordens de [REDACTED] ou melhor, que [REDACTED] recebe ordens de [REDACTED] e repassa para os trabalhadores".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Um rosário de irregularidades é desfiado pelo sr. [REDACTED] salientando-se o não pagamento da gratificação natalina, a não anotação de sua CTPS, não assinatura de recibos de pagamentos e não fornecimento de EPI, obrigando seu padrasto a comprar as botas que usa para trabalhar. Confirmou, ainda, que havia um adolescente que laborou na propriedade, o [REDACTED] mas que quando começou a laborar e morar na fazenda, em julho de 2009, [REDACTED] já tinha saído, mas que estuda na mesma escola e que “(...) [REDACTED] dormia na casa de [REDACTED]”

O Sr. [REDACTED] que faz às vezes de capataz da propriedade, acompanhou o Grupo durante toda a ação fiscal. Reside com a mulher e filha em uma casa de alvenaria dentro da propriedade. Em entrevista aos auditores e depoimento ao Procurador do Trabalho que acompanhou a ação, informou que

(...) o corte de árvores foi suspenso por atuação do IBAMA; que o patrão recebeu multa e agora está tentando liberar a área para voltar a roçar para plantar pinus futuramente; (...) que hoje em dia todo mundo está fazendo roçado.”

Os relatos acerca dos trabalhadores que moram e laboram são praticamente iguais ao do [REDACTED]

Não estava presente o proprietário acima qualificado, bem como, o administrador propriedade, Sr. [REDACTED] Na mesma tarde foi lavrada Notificação para Exibição de Documentos, sendo a Notificação entregue ao sr. [REDACTED]

No dia e hora marcados, 12.04.10, às 10h, na sede da citada propriedade rural, nenhum documento foi apresentado, estando presente outro parente do autuado. Sr. [REDACTED] Contato telefônico foi imediatamente feito com o sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

que informou ao GEFM que se tratava de propriedade particular, não havendo nenhum trabalhador, sendo incabível, portanto, a apresentação de quaisquer documentos.

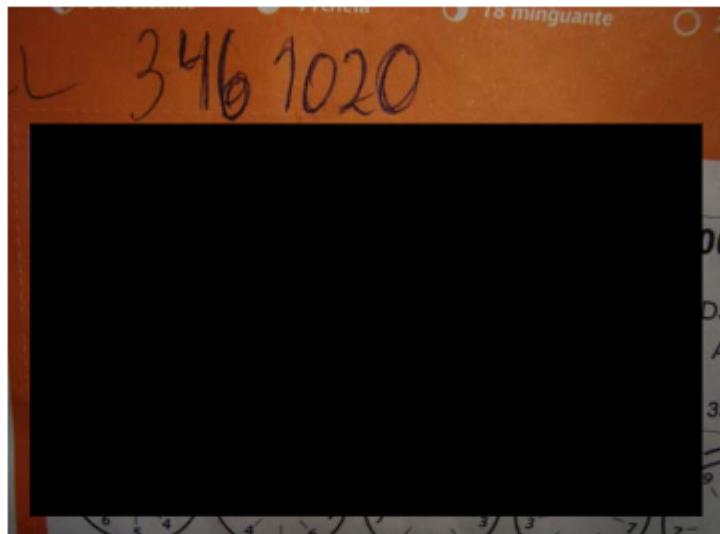


Foto do medidor de energia elétrica identificando o proprietário.

Ocorre que, como já indicado, está patente que os dois depoentes são empregados, sendo contratados em julho de 2009 para roçar e cortar árvores. Além disso, e consubstanciando a verificação física efetuada àquela data, o depoimento de [REDACTED] informa que também na propriedade labora o Sr. [REDACTED]

6 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

No curso da ação fiscal foram lavrados os seguintes autos de infração:

N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
01925219-6	000010-8	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
01925218-8	001168-1	Art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.
01925220-0	131023-2	Art. 13 da Lei nº	Deixar de submeter



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

		5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
--	--	---	---

6.1 - Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

No momento da primeira inspeção realizada em 06.04.2010, fora emitida notificação para apresentação de documentos, para o dia 12.04.2010, na sede da propriedade rural em Campina Grande do Sul – PR, esta notificação fora recebida pelo empregado da fazenda Sr. [REDACTED]

Na data de 12.04.2010 a equipe fiscal retorna a fazenda a fim de verificar a documentação solicitada, porém nenhum documento é apresentado. Deixou de apresentar, entre outros, os seguintes documentos: Escritura e ou título da propriedade rural; CPF do proprietário; Cartão de inscrição CEI do empregador; RAIS ano base 2008 e 2009; CAGED referente ao período de 01/2009 a 03/2010, Livro ou fichas de registro de empregados, entre outros documentos, conforme consta da notificação que faz parte do presente relatório.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925218-8, por infração ao Art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.2 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Através da inspeção realizada em 06.04.2010 na propriedade rural referida neste relatório, onde foram entrevistados os trabalhadores, colhidos termos de depoimentos, constatamos que os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] trabalhavam na propriedade rural em atividades de roçagem e corte de árvores.

Apesar de regularmente notificado, o empregador deixou de apresentar documentos relativos à fiscalização do trabalho, não apresentando sequer o Livro de Registro de Empregados, de qualquer forma os trabalhadores já haviam afirmado que suas CTPS não estavam assinadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SEGRETERIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Nível

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925219-6, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.3 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Os três trabalhadores:

abaltavam na propriedade rural em atividades de roço e corte de árvores, desde 07/2009, sem terem sido submetidos a exame médico admissional.

O empregador deixou de apresentar os documentos notificados, relativos à inspeção do trabalho, porém os trabalhadores declararam a equipe fiscal e em depoimento ao membro do MPT que nunca foram submetidos a exame médico admissional.

Para esta irregularidade fora lavrado o auto de infração nº 01925220-0, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 3.1.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005

7. CONCLUSÃO

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, a equipe fiscal concluiu pela **NÃO CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVO.**

É o relatório.

Brasília, de 24 abril de 2010.